

# CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Petrópolis  
**Lei Municipal nº 3.607/2007.**

## **RESOLUÇÃO 011/2022**

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Nova Petrópolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Petrópolis reunido no dia 05 de setembro de 2022, em uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 01º-** APROVAR nos termos da Ata 10/2022 do CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no

âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Nova Petrópolis.

**Art. 02º-** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 03º-** Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

**Art. 04º-** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 05º-** Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

**Art. 06º-** São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública;

**Art. 07º-** O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo que poderá ser integrado pelo enxoval do recém-nascido.

- O benefício será concedido à genitora ou ao pai ou aos avós maternos ou paternos do nascituro mediante apresentação da

Certidão de Nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

**Art. 08º-** O benefício eventual por situação de morte será concedido na forma de pecúnia no valor de um salário mínimo nacional vigente.

- O benefício será concedido ao cônjuge ou companheiro, ou filhos, ou pais ou irmãos do falecido mediante apresentação da Certidão de Óbito;

- O valor de um salário mínimo nacional vigente, será pago diretamente para a funerária que prestou os serviços fúnebres à família, como forma de pagamento ou de ressarcimento das despesas.

- O requerimento do benefício auxílio funeral deve ser realizado até trinta dias após a data do falecimento mediante apresentação da Certidão de Óbito.

**Art. 09º-** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de cesta básica (alimentos, higiene e/ou limpeza) e/ou de transporte conforme avaliação da equipe técnica nos seguintes casos:

- O benefício será concedido uma vez ao mês às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, cujo as contingências sociais resultem no risco de insegurança alimentar.

- O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar, tendo um limite de 4 (quatro) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 10º-** O auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública busca assegurar a proteção integral e reduzir a

vulnerabilidade dos sujeitos de direito, será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo; A concessão de itens essenciais para famílias desalojadas, conforme avaliação técnica nos seguintes casos:

- O Benefício será concedido mediante avaliação social da família após esgotadas as possibilidades de acolhimento da família desabrigada na residência de parentes ou amigos;

- Concessão de itens essenciais como garantia de segurança de apoio e auxílio às famílias desalojadas por situações de emergência e/ou calamidade pública;

- O Benefício será concedido através de kit higiene e a garantia das refeições para às famílias ou indivíduos alojados em ginásios e/ou escolas nos casos de desastre, podendo ser fornecidos material de limpeza e outros Benefícios Eventuais previstos após o retorno das famílias às residências.

**Art. 11º-** Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 12º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Petrópolis, 05 de setembro de 2022.

*Erica Z. Michaelson*

**Erica Zang Michaelson**

Presidente do CMAS

---